



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01841 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 129/2021

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2 e a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, bem ainda o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, as medidas restritivas determinadas pelo Decreto Estadual nº 7716/2021, bem como, Decreto Estadual nº 7893/2021 e a redução dos casos confirmados com doença ativas, com a considerável diminuição de pacientes com necessidade de internação residentes no município de Santa Tereza do Oeste;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Estabelece no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Tereza do Oeste, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01841 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - tele trabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 3º - É obrigatório a toda a população o uso de máscaras faciais protegendo nariz e boca, de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras, sob pena das multas estabelecidas na legislação estadual em vigor.

Art. 4º- Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, sob pena de imposição de multas estabelecidas na legislação específica aos participantes e proprietários:

I - O consumo de Chimarrão, Tereré, ou outra bebida consumida de forma compartilhada nos estabelecimentos públicos, indústria e ao comércio em geral.

II - Recomenda-se evitar a oferta de Café, Chá ou outra bebida consumida de forma compartilhada nos estabelecimentos públicos, indústria e ao comércio em geral.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01841 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento dos salões de festas e eventos, bares, tabacarias e congêneres, com o público de até 50% da capacidade, podendo funcionar até às 02:00 horas da manhã.

Art. 6º - Em relação a todas as atividades constantes deste Decreto os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

§ 1º Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e colaboradores, sendo a estes permitido copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual.

§ 2º Os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão ser mantidos desligados, e nos locais onde imprerivelmente não seja possível desligar o equipamento deverão ser mantidos os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos.

§ 3º Recomenda-se que os estabelecimentos com atendimento presencial, façam a aferição da temperatura corporal dos clientes ao adentrar no local, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar.

§ 4º Os clientes ou colaboradores que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, recomenda-se que seja orientado a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (45) 3124- 1020.

§ 5º Os estabelecimentos devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória.

§ 6º Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados.

§ 7º Os estabelecimentos deverão realizar a higienização de cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, mesas e utensílios, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01841 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 8º Todos os estabelecimentos que dispuserem de brinquedotecas, espaços kids e salas de jogos, deverão isolá-los a fim de impedir acesso de crianças aos espaços.

Art. 7º - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados ou que não cumpram os requisitos elencados expressamente neste Decreto, poderão manter atendimento preferencialmente (trabalho remoto) por meio de aplicativos, Internet, telefone, ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), e no caso de atendimento presencial com a redução de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 8º - Fica permitida a realização de aulas e demais atividades, nas Escolas e Cmeis da Rede Pública Municipal e Estadual, na modalidade híbrida/escalonada, devendo as mesmas oportunizar as atividades na modalidade a distância, com início para tais atividades, findo o período de férias/recesso escolar, seguindo cronograma de cada instituição.

Parágrafo § 1º O transporte escolar coletivo, poderá ocorrer, seguindo as medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscaras por todos os ocupantes e fornecimento de álcool em gel antes do embarque e desembarque;

Parágrafo § 2º O transporte escolar coletivo, consoante Lei Estadual nº 14.584/2004, será realizado apenas para alunos que residam há mais de 02 (dois) quilômetros de distância da unidade escolar, visando evitar aglomeração, devendo os pais ou responsáveis providenciar a locomoção para os residentes em distâncias inferiores.

Parágrafo § 3º Em caso de recomendação do Ministério Público ou Decreto Estadual que apontem a necessidade de suspensão do retorno das aulas presenciais fica automaticamente revogado este artigo.

Parágrafo § 4º A critério da Secretaria de Educação/Direção da Escola poderão ser realizadas atividades de atendimento individual, aos pais e aos alunos, respeitando o distanciamento e as medidas de proteção determinadas por este decreto.

Art. 9º - O Terminal Rodoviário, fica autorizado a funcionar no horário normal, adotando-se as medidas sanitárias do comércio em geral, e os estabelecimentos anexos à sua respectiva categoria.

Art. 10º – Conforme Decreto Estadual nº 7716 - 26 de maio de 2021, **competete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01841 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado do Paraná, a intensificação de fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo 1º. Caso a Polícia Militar solicite a fiscalização ocorrerá em conjunto com a Tributação, Vigilância Sanitária Municipal, Conselho Tutelar e Defesa Civil.

Parágrafo 2º As denúncias de descumprimento deste decreto municipal deverão ocorrer aos números 190 (Polícia Militar), (45) 999749336 (Polícia Militar), e em horário comercial também à Ouvidoria Municipal De Saúde por telefone (45) 31241020 ou pelo whats (45) 31241028.

Art. 11º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto ensejará em multa, emitida pelo serviço de Tributação Municipal, nos seguintes termos:

a) O estabelecimento que permitir a entrada de pessoas sem máscara será multado em consonância com a lei estadual;

b) O estabelecimento que descumprir as demais medidas previstas neste decreto municipal será multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante lei municipal.

c) Os proprietários de residências onde ocorrerem festas e aglomerações, bem como todos os participantes individualmente serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante leis municipal e estadual, com comunicado à Polícia Civil para a abertura de inquérito policial e respectivo processo criminal.

Art. 12º - O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura de processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei.

Art. 13º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo devido a sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 03 de Agosto de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)